

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 15 de 30 de abril de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo PRO1-AV de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computadora, simples, compacta, descontínua e eletrônica, contendo dois conjuntos de medição e dois conjuntos de abastecimento, e duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelo: PRO1-AV.

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S.A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica – Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 150 ℓ/min

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5 ℓ/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 002838/97.

3 ESPESIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: B-0560300

3.1.1 Vazão máxima: 150 ℓ/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 ℓ/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.

3.2 Dispositivo de filtragem: Filtro cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela nylon com diâmetro de 11mm, com abertura das malhas de 0,20mm e área filtrante de 3394m².

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: designação: B-0127000.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa.

- 3.3.2 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases: 10,2mm²
- 3.3.3 Volume total de cada câmara: 1,850 litros.
- 3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 ℓ/min.
- 3.3.5 Vazão máxima de combustível: 75 ℓ/min.
- 3.3.6 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador: 5,5mm
- 3.4 Dispositivos medidor: designação: B-0127200.
- 3.4.1 Volume cíclico de cada medidor: 0,5 litro.
- 3.4.2 Vazão máxima: 75 ℓ/min.
- 3.4.3 Vazão mínima: 5 ℓ/min.
- 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.
- 3.5 Dispositivo indicador: fabricação Gilbarco do Brasil S/ A Equipamentos, modelo G-180, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/ nº 150/96.
- 3.6 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.
- 3.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.
- 3.8 Dispositivos opcionais:
- 3.8.1 Unidade de bombeamento submerso, marca FEPetro, de fabricação FEPetro Inc, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 015/98.
- 3.8.2 Designação: PMA-150 ou PMA-AG-150
- 3.8.3 Vazão máxima: 150 ℓ/min
- 3.8.4 Vazão mínima: 5 ℓ/min
- 3.8.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,32MPa
- 3.8.6 Vista externa em vibra de vidro.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: as verificações e erros máximos permitidos deverão obedecer regulamento técnico metrológico pertinente

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação: será aposta no mostrador da bomba medidora.

5.3 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externas (frontal e lateral) do modelo PRO-AV.

7.2 Vista interna e plano de selagem do modelo PRO-AV.

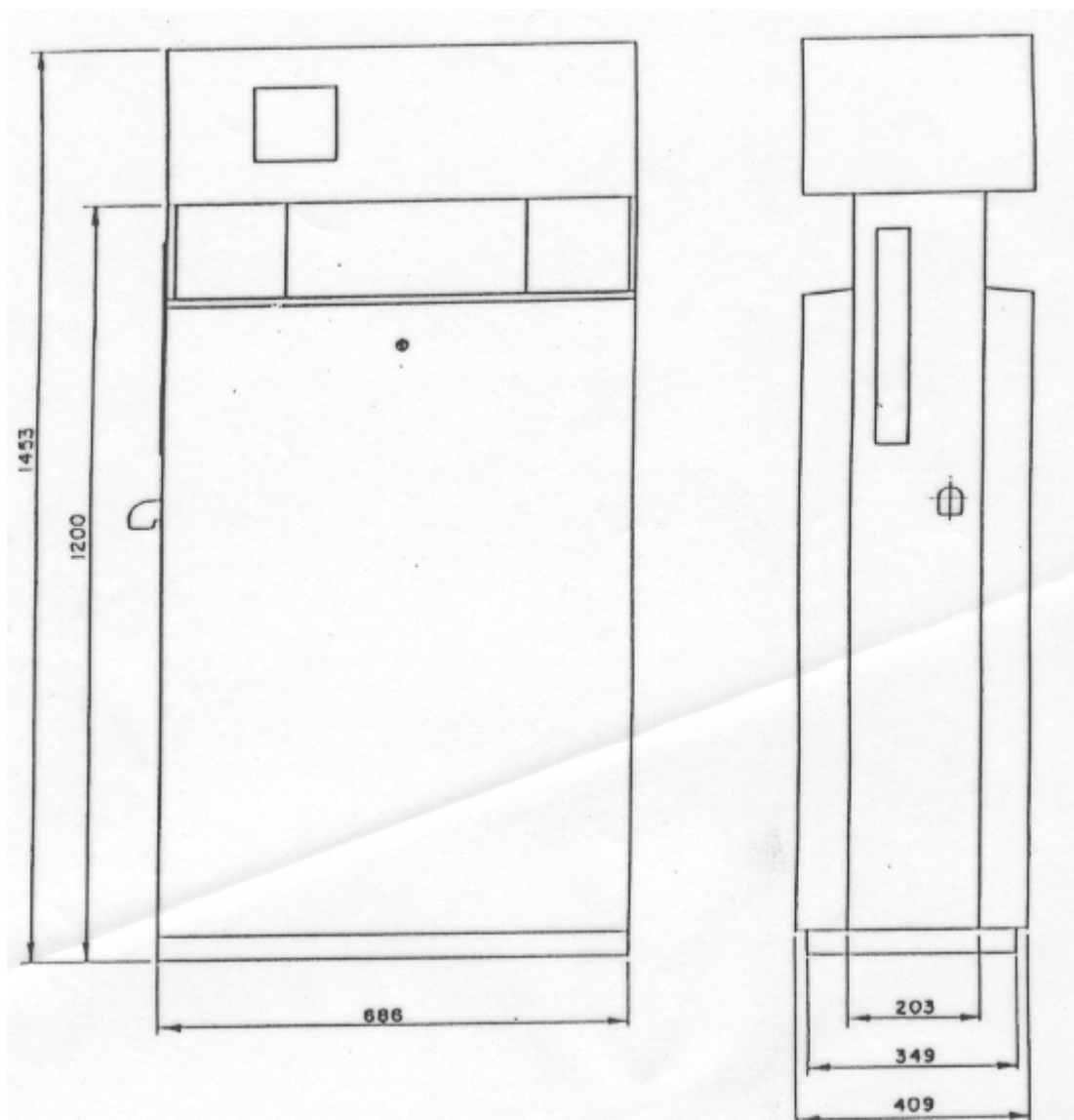
7.3 Vista externa opcional em vibra de vidro do modelo PRO-AV

7.4 Vista interna opcional com unidade submersa do modelo PRO-AV

8 ENTRADA EM VIGOR:

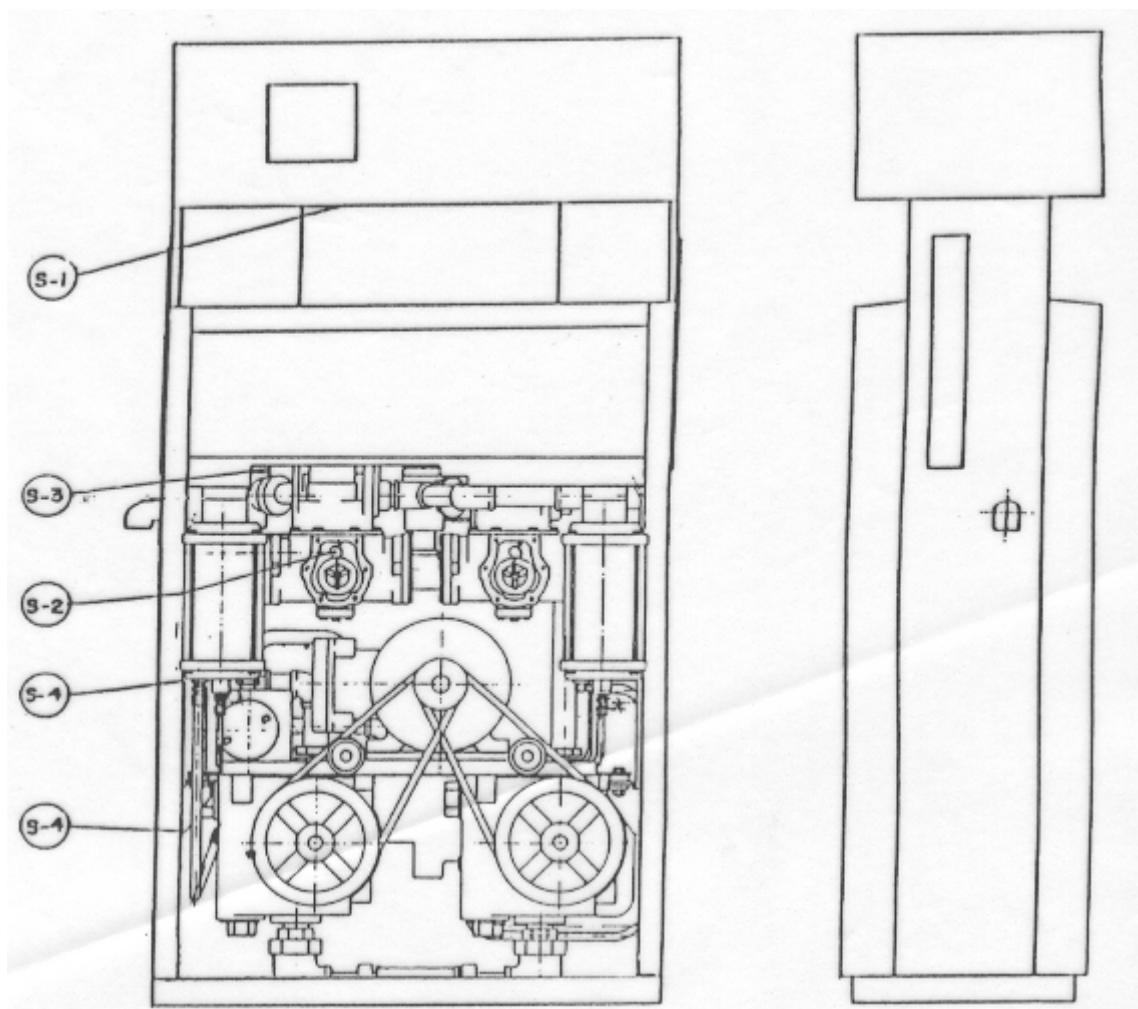
8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 30 DE abril DE 1998

	FABRICANTE: GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS	COTAS EM:
	VISTAS EXTERNA DA BOMBA DE MARCA GILBARCO PRO-AV	ESCALA:
		ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

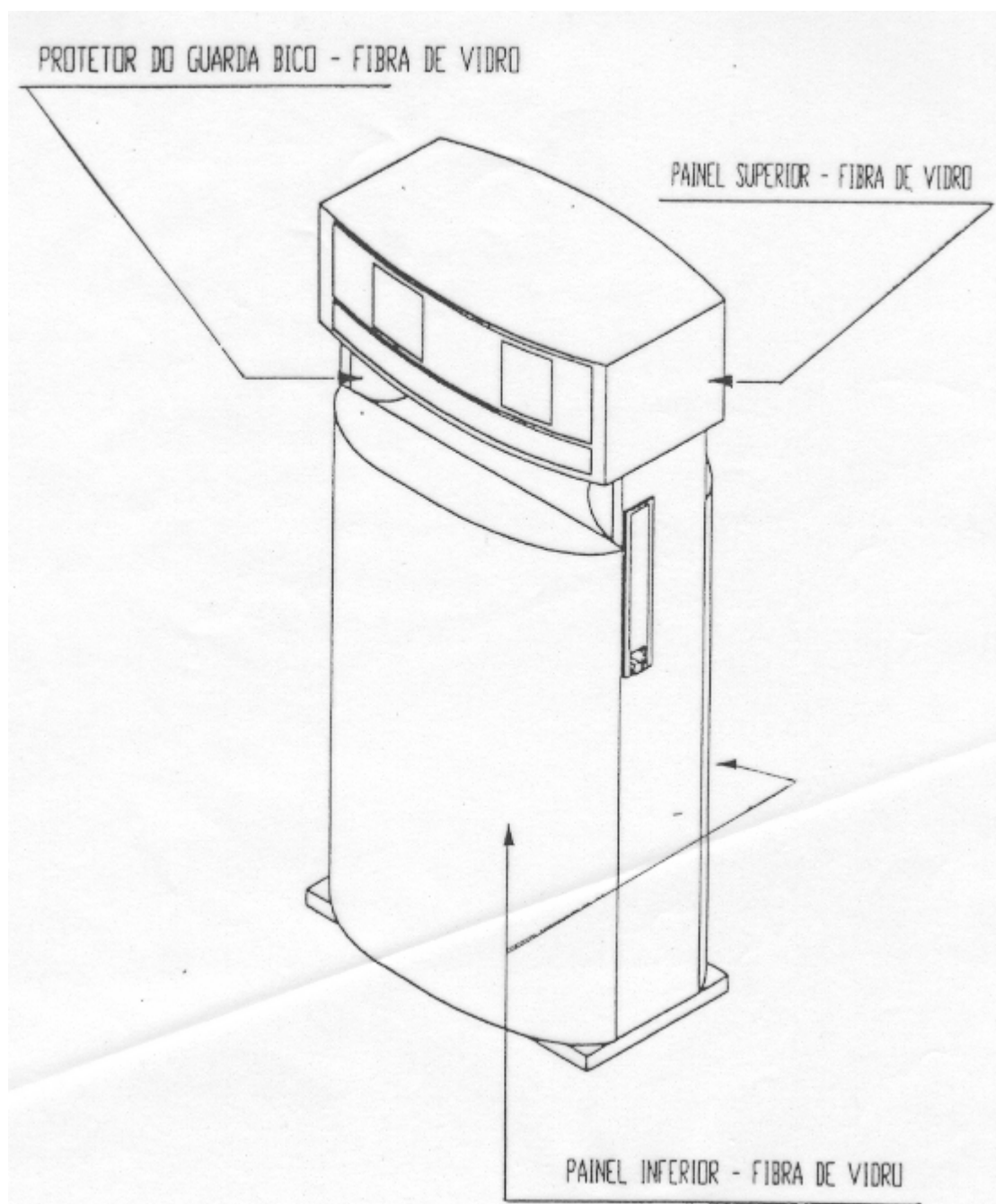
GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

VISTA INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DE
BOMBA MARCA GILBARCO MODELO PRO-AV

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

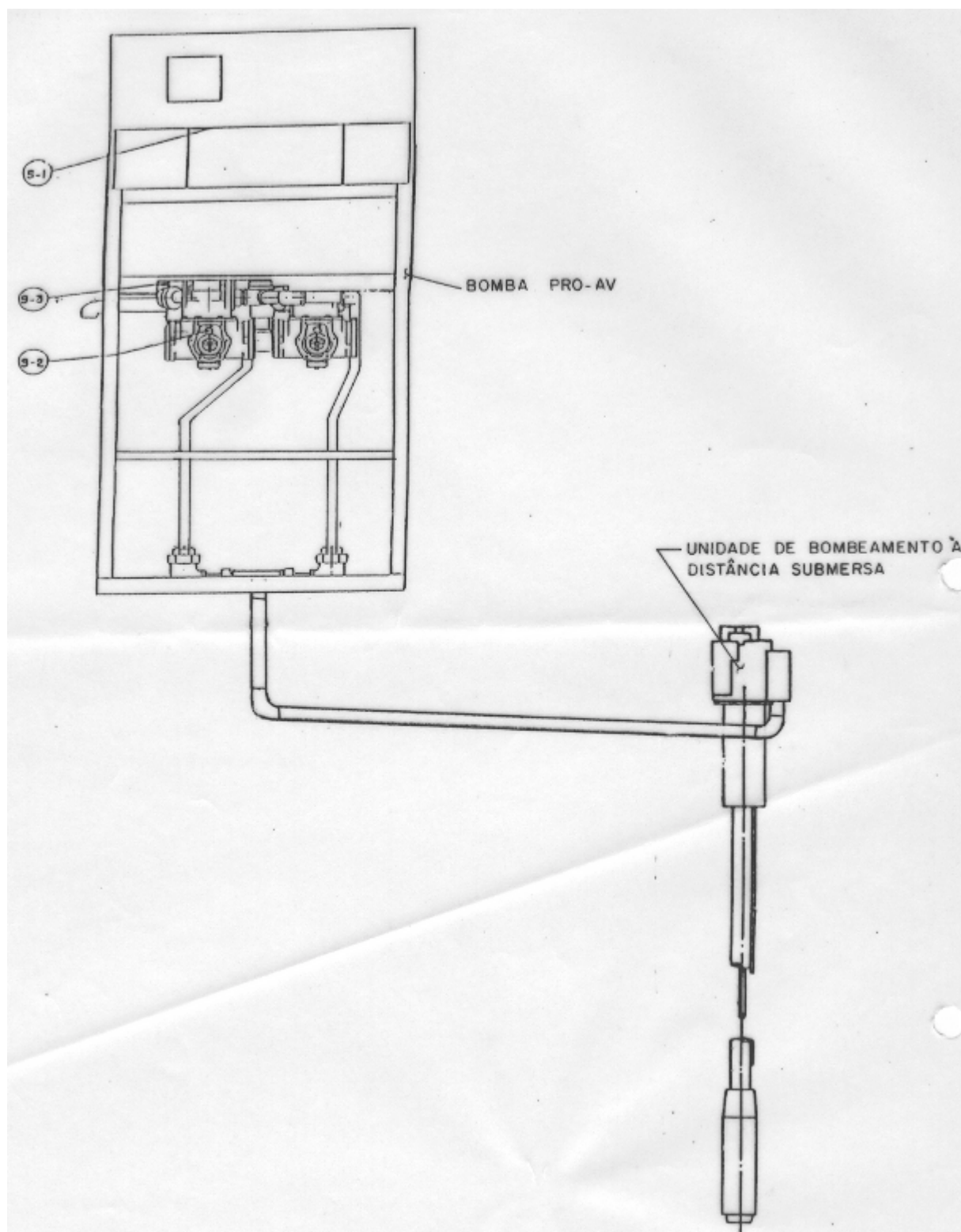
GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA EXTERNA OPCIONAL EM PERSPECTIVA COM
PAINÉIS DE FIBRA DE VIDRO DO MODELO PRO-AV

ANEXO:
3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

VISTA INTERNA DA BOMBA PRO-AV COM UNIDADE DE BOMBEAMENTO À DISTÂNCIA SUBMERSA – (OPCIONAL)

ESCALA:

ANEXO:
4